



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 36/2022

**Aprova o Regulamento do
Laboratório Multifuncional.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Laboratório Multifuncional, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 11 de maio de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO MULTIFUNCIONAL

Aprovado pela Resolução CONSUNI nº 36/2022, de 11/05/2022.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão desenvolvidas no âmbito do Laboratório Multifuncional do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, contendo normas de utilização que garantam a segurança dos usuários, limpeza e conservação do espaço.

§ 1º O Laboratório a que se refere o *caput* deste artigo utiliza como ferramentas educacionais microscópios ópticos, equipamento (espectrofotômetro), reagentes e testes para realização de exames laboratoriais.

§ 2º O Laboratório Multifuncional deve, preferencialmente, atender aos acadêmicos dos cursos da área da saúde nas atividades práticas, tendo a capacidade máxima de acadêmicos definida pela Coordenação do Curso que o utilizar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Laboratório Multifuncional:

- I - atender às práticas de ensino, contribuir para pesquisas científicas e dar suporte às atividades de extensão;
- II - desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao ensino aprendizagem, por meio do estudo de lâminas microbiológicas, hematológicas, parasitológicas e realização de exames laboratoriais.

Art. 3º As atividades referidas no artigo 2º devem ser orientadas e supervisionadas por docente, técnico-administrativo ou monitor designado.

Art. 4º O acesso dos acadêmicos ao Laboratório Multifuncional se dará mediante agendamento prévio, respeitada a prioridade do uso estabelecida no planejamento e cronograma das atividades dos cursos da área da saúde.

§ 1º Os cronogramas de utilização podem sofrer alterações, desde que acordadas previamente entre docentes e discentes, para o melhor andamento das atividades e cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

§ 2º O docente deve acompanhar os acadêmicos durante as atividades, orientar e dirimir dúvidas durante a demonstração e estudo de práticas laboratoriais.



Art. 5º É responsabilidade dos acadêmicos e dos docentes, o conhecimento do presente Regulamento e das normas nele previstas, na sua integralidade, atentando especialmente àquelas relacionadas ao uso do Laboratório, às atividades nele exercidas, bem como do cuidado e conservação do material e equipamentos.

CAPÍTULO III DO USO DO LABORATÓRIO MULTIFUNCIONAL

Art. 6º As normas internas do Laboratório Multifuncional, previstas neste Regulamento aplicam-se irrestritamente a todos os docentes e técnico-administrativo da Instituição, bem como aos discentes e pessoas externas à Instituição, que porventura exerçam atividade, mesmo que de caráter transitório, no referido Laboratório, devendo o acesso ou permanência ser previamente autorizado, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

- I - é proibida a entrada no Laboratório com objetos pessoais, como bolsas, celulares, sacolas, mochilas ou qualquer outro objeto que não tenha sido autorizado pelo professor;
- II - é obrigatória a utilização de jaleco de manga longa, calça comprida e calçados fechados;
- III - é proibida a retirada de qualquer material do Laboratório, sem prévia autorização;
- IV - é proibida a entrada de pessoas não autorizadas;
- V - é proibido o consumo de alimentos e bebidas em seu interior, com exceção de água.

Art. 7º As atividades laboratoriais serão realizadas em grupos, cujo número máximo será definido pela Coordenação do respectivo Curso que o utilizar.

Art. 8º É responsabilidade do docente manter o ambiente organizado e zelar sobre as normas de utilização do Laboratório, ficando este responsável pelo local durante o horário de suas aulas.

§ 1º A separação de materiais e preparo de aulas para o estudo deve ser informada previamente ao técnico responsável pelo Laboratório Multifuncional, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º Todo o material utilizado nas aulas deve ser conferido antes e após a utilização do Laboratório, assim como sua organização ao final das atividades.

§ 3º Após as atividades, o Laboratório deve permanecer limpo, com bancadas organizadas, lixo acondicionado em local correto e materiais e equipamentos preservados.

Art. 9º O acesso dos acadêmicos de outros cursos e visitantes ao Laboratório Multifuncional será realizado mediante autorização prévia e horário agendado.



§ 1º Os docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEFE que necessitem utilizar o laboratório em suas aulas devem solicitar ao técnico-administrativo responsável pelo laboratório com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, da data pretendida para utilização, por meio do e-mail lab.multifuncional@unifebe.edu.br.

§ 2º O agendamento do Laboratório Multifuncional é prioritário para os cursos da área da saúde, e nos horários em que não estiver em atividades poderá ser utilizado pelos demais cursos da UNIFEFE.

Art. 10. Nos dias em que a temperatura ambiente for igual ou superior a 24°C (vinte e quatro graus célsius), o ar-condicionado deve permanecer ligado durante as aulas.

CAPÍTULO IV DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO

Art. 11. A limpeza do Laboratório Multifuncional, por possuir contato com material biológico, deve seguir as recomendações exigidas para os serviços de saúde.

Parágrafo único. Os funcionários que realizam a limpeza do Laboratório Multifuncional devem ser capacitados, inicialmente e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e procedimentos em situações de emergência.

Art. 12. A limpeza e desinfecção do Laboratório Multifuncional deve ser realizada com rigor e cautela, considerando a possibilidade de proliferação de microrganismos.

§ 1º A limpeza concorrente do Laboratório Multifuncional deve ocorrer semanalmente, ou conforme a necessidade, sendo preconizada a limpeza do chão com água e sabão, seguida da desinfecção com o uso de pano embebido com hipoclorito de sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento), sendo vedada a limpeza do chão, paredes ou teto com vassoura.

§ 2º A limpeza das bancadas e banquetas deve ser feita com pano embebido com álcool a 70% (setenta por cento), de forma unidirecional, seguindo a localização distal para a proximal.

§ 3º A limpeza das bancadas que contêm microscópios ópticos, equipamento (espectrofotômetro), reagentes e testes para realização de exames laboratoriais é de responsabilidade do técnico do Laboratório, sendo vedada a atribuição dessa atividade para os demais colaboradores da Instituição ou a terceiros.

§ 4º A limpeza de microscópios e demais equipamentos deve ser realizada pelo técnico responsável pelo Laboratório, devendo ser rotineiramente realizada apenas a retirada de pó e, quando necessário, limpeza com um pano macio embebido apenas em água limpa.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

§ 5º O descarte de testes, dispositivos e materiais que tiveram contato com amostra biológica, deve ser realizado apenas em lixo infectante, previamente identificado.

§ 6º Após a utilização do Bico de Bunsen durante aulas e ou experimentos, ele deve ser desligado, atentando para que o dispositivo de saída do gás esteja fechado, evitando vazamentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Toda e qualquer irregularidade percebida no interior do Laboratório Multifuncional deve ser informada imediatamente ao respectivo Coordenador de Curso, pela turma, docente ou técnico-administrativo que estiver utilizando o espaço.

Art. 14. Atitudes de descuido com equipamentos e materiais, vandalismo e/ou depredação devem ser notificadas e serão passíveis de análise e punição de acordo com o Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 11 de maio de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Reitora